



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANO 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	113/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	109/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº/ANO DA MODALIDADE:	050/2021
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SESAU- FMS

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS COSME E DAMIÃO.

VOLUME ÚNICO

LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **25/08/2022 10:18**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**Código da Unidade Jurisdicionada: **144**Usuário Responsável: **Adriele de Freitas Oliveira**

Número Processo / Ano	109 / 2021	
Modalidade Número / Ano	Dispensa 50/2021	
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	18/02/2022	
Valor Global	R\$ 36.000,00	
Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	Maria de Fatima da Silva	834.438.194-00

Código do Recebimento: 2021.109.7.144.25082022.1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

Memorando nº 359/2022

Camaragibe, 23 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, o Processo abaixo discriminado:

- Autos do Processo Licitatório nº 109/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2021, Processo Administrativo nº 113/2021, contrato nº 022/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona a A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS COSME E DAMIÃO .

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 23/08/22 às 15:05 h
Assinatura
Assinatura

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA



Atendendo a solicitação da Diretoria de Atenção Primária de saúde de Camaragibe/Pe, através do Memorando nº 608/2021, referente a elaboração de termo de vistoria técnica no imóvel onde funciona atualmente a UBS COSME E DAMIÃO, Sítio Av. Portugal, nº 08 – Cosme e Damião - Camaragibe-Pe, Apresento Laudo de vistoria técnica do imóvel supracitado, para fins de posterior renovação do contrato de aluguel, conforme discriminado abaixo.

1.0- Descrição.

Conforme vistoria realizada na edificação, que tem por objetivo formalizar as condições físicas do imóvel, onde há interesse por parte do Município para posterior renovação do contrato de aluguel, verificamos que trata-se de uma edificação de apenas um pavimento (Pav. Térreo), porém com um anexo em nível intermediário (h=0,80m), na lateral esquerda do imóvel. Verificamos que a edificação foi executada em estrutura mista com elementos de concreto armado tipo vigas e pilares com vedação em alvenaria de tijolos cerâmicos, e com teto em laje pré-moldadas, e cobertura com telhas de barro tipo colonial, tendo só a área da frente que funciona como sala de espera com, cobertura com telhas metálicas, sobre estrutura metálica. As esquadrias das janelas, são na grande maioria em em combogós cerâmicos só algumas em alumínio, e as portas internas em madeira, o revestimento das paredes e tetos foram executados com argamassa convencional e pintados com tinta pva, tendo apenas alguns vãos forrados em gesso e pintados. As áreas molhadas, tipo cozinha, bwc usuário não tem revestimento cerâmico nas paredes, apenas uma faixa sobre a pia da cozinha. Apenas o bwc funcionários foi revestido com cerâmica até a altura de 1,50m, o revestimento dos pisos é na grande maioria em cerâmica. Segue quantidade de vãos por pavimento, e descrição dos cômodos, conforme descrito abaixo:

Pavtº Térreo (constituído por 10 Vãos), e um anexo em nível intermediário, Com (07 vãos).

Contém o Pavtº Térreo : Sala de espera; Bwc usuário; hall da recepção; recepção; Sala de curativos; sala de nebulização; depósito; Farmácia; Sala de Computação; Consultório médico.

Anexo constituído por Pavtº intermediário com 07 vãos.

Contém no anexo: Hall da copa cozinha; sala de enfermagem; sala de vacinas; Copa /cozinha; A. serviços; depósito e arquivo.

Verificamos também que o imóvel tem mais de 10 anos de construído, e o mesmo é de padrão de acabamento é Baixo.

O imóvel está inserido em área urbana popular e o abastecimento de energia e água são fornecidos pela Celpe e pela Compesa, respectivamente. Notamos também que o mesmo possui um reservatório superior com cap. Para 1000L.

2.0- Condições Físicas do Imóvel.

Verificamos a “olho nú”, na vistoria realizada que o imóvel não apresenta indícios de instabilidade na sua estrutura, porém encontram-se em péssimas condições de manutenção e pintura, como também os vãos destinados para funcionamento de alguns serviços médicos, tipo curativos e nebulização, tem espaço totalmente insuficientes, sem condições para atendimento. Reiteramos também que o mesmo não atende as condições mínimas de **Higiene e Acessibilidade**, pois os vãos destinados as áreas molhadas e alguns serviços médicos, não são adequadamente revestidos, e com pouca ou nenhuma ventilação O imóvel apresenta vários vícios construtivos, principalmente nos revestimentos internos e em parte da pintura, que apresentam pequenas avarias, provocadas por **vazamentos oriundos da cobertura, a qual precisa de reparos**. Quanto as instalações elétricas, verificamos também que precisa de revisão geral, haja vista que a **entrada de energia é monofásica**, e notamos vários fios expostos sem a proteção necessária, o que causa riscos para os funcionários e usuários. As instalações hidrossanitárias também estão encontram-se em péssimo estado de conservação principalmente das nas louças e metais sanitário que estão danificados.

Informamos, portanto que no momento da vistoria, não verificamos indícios relevantes de instabilidade das paredes e elementos de concreto armado do imóvel, porém o imóvel não atende as especificações mínimas de **Higiene e Salubridade**, para o funcionamento de uma unidade de saúde. Segue fotos dos ambientes e do imóvel, anexas a este laudo (páginas 4; 5;6 ;7 e 8).



3.0- Conclusão:

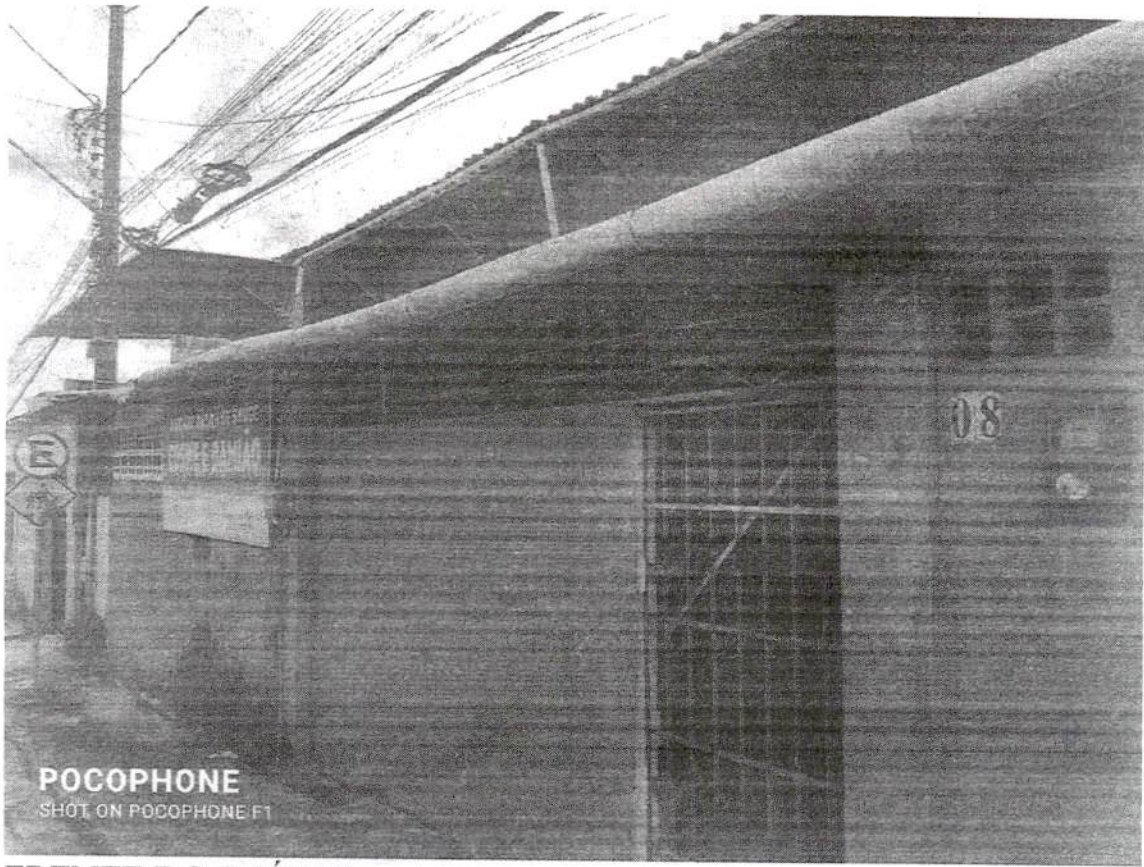
Conforme o exposto acima, verificamos que no momento da vistoria, o imóvel não apresenta à “olho nú”, indícios de instabilidade das paredes e elementos de concreto armado que comprometam a estrutura do mesmo, **Porém as instalações físicas do mesmo, não atendem as mínimas condições de Higiene, acessibilidade, e salubridade** para o funcionamento a que se destina, sendo necessária **uma reforma geral do mesmo, com as adaptações necessárias e correções dos vícios construtivo**, como também o redimensionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias para possibilitar o uso e garantir o conforto e segurança aos usuários e funcionários da Unidade, para seu uso pleno.

Camaragibe, 27 de Agosto de 2021.

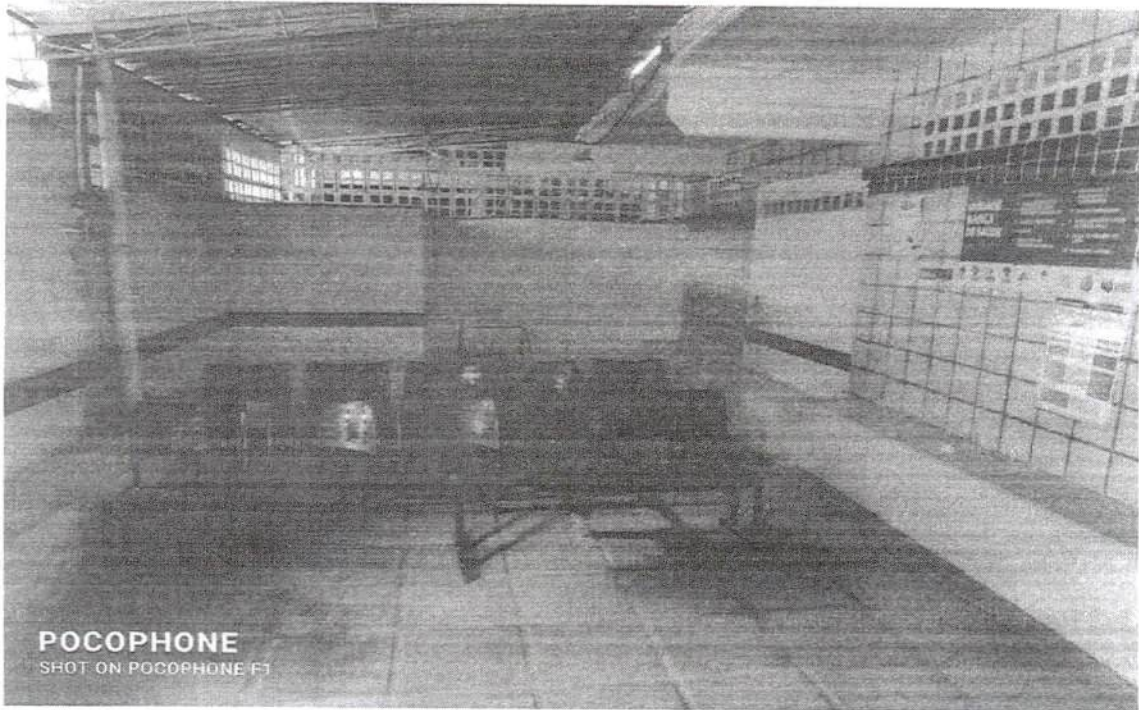
Vicente de Paulo Almeida Granja.
Eng.º Civil – Crea: 18.946-D/Pe.
Matrícula 0.0000829.1.

SESAU / PMCg
Fl. nº 096
Visto: [Signature]

IMÓVEL SITO À AV. PORTUGAL, Nº 08- COSME E DAMIÃO-CAMARAGIBE/PE.



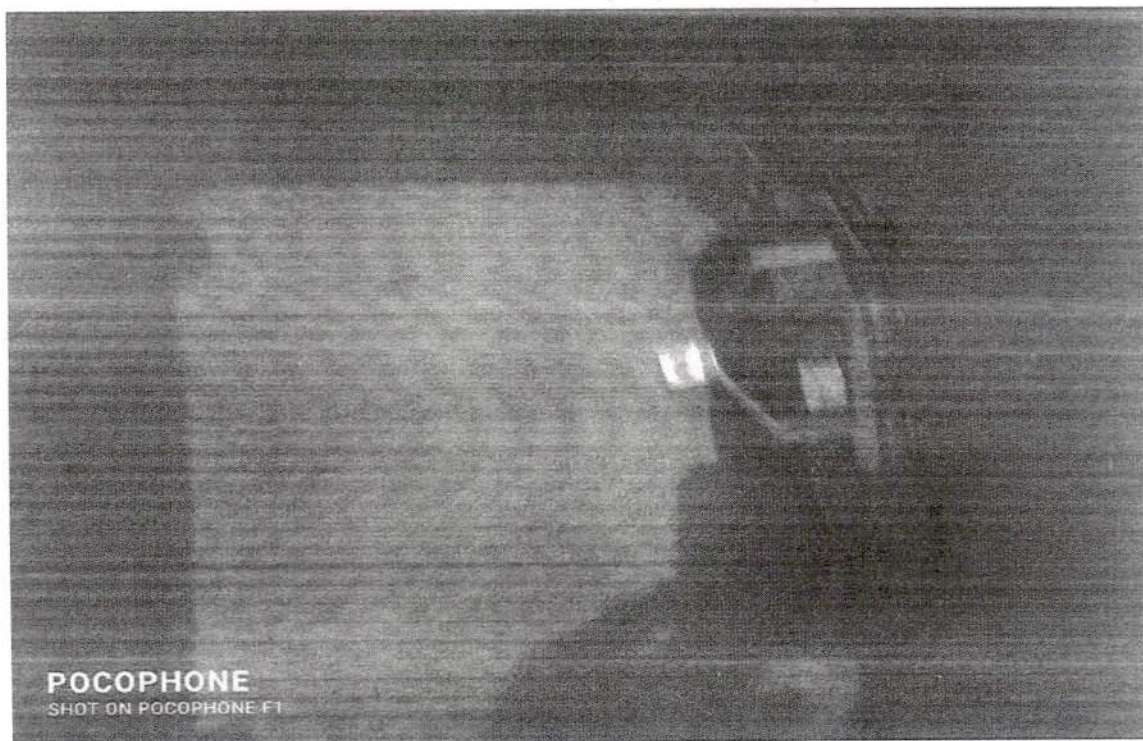
FRENTE DO IMÓVEL.



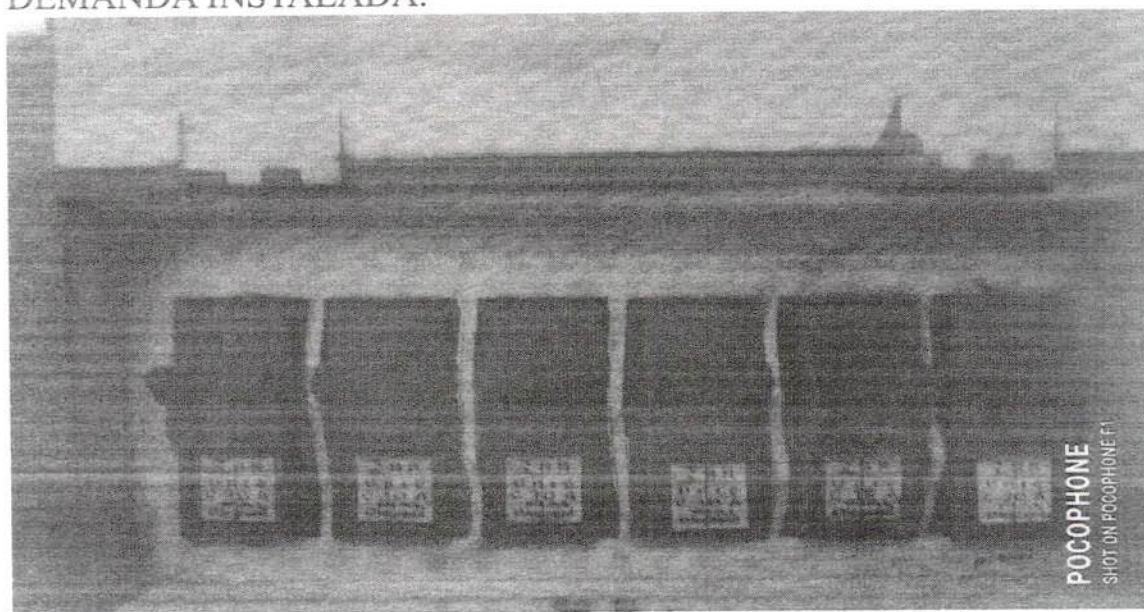
RECEPÇÃO

[Signature]

O IMÓVEL SITO À AV. PORTUGAL, Nº 08- COSME E DAMIÃO-CAMARAGIBE/PE.



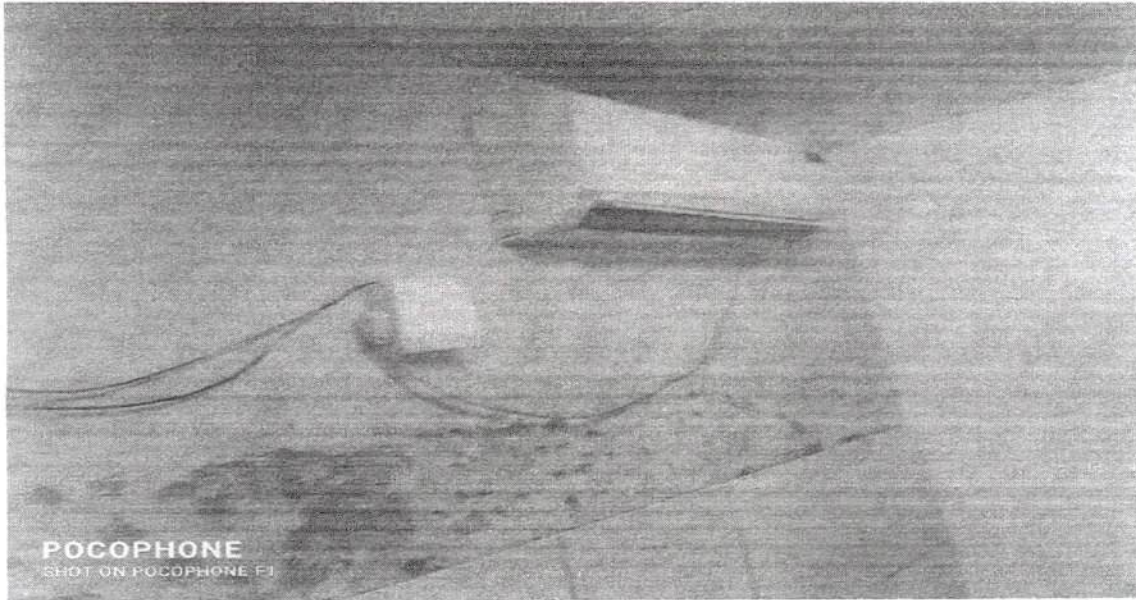
QUADRO DE ENTRADA DE ENERGIA MONOFÁSICA E COM BITOLA DOS FIOS DE ALIMENTAÇÃO INSUFICIENTES PARA A DEMANDA INSTALADA.



QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INTERNO

[Signature]

O IMÓVEL SITO À AV. PORTUGAL, Nº 08- COSME E DAMIÃO-CAMARAGIBE/PE.



PAREDES COM REBOCO SE DESPRENDENDO E INFILTRAÇÕES NO TETO.

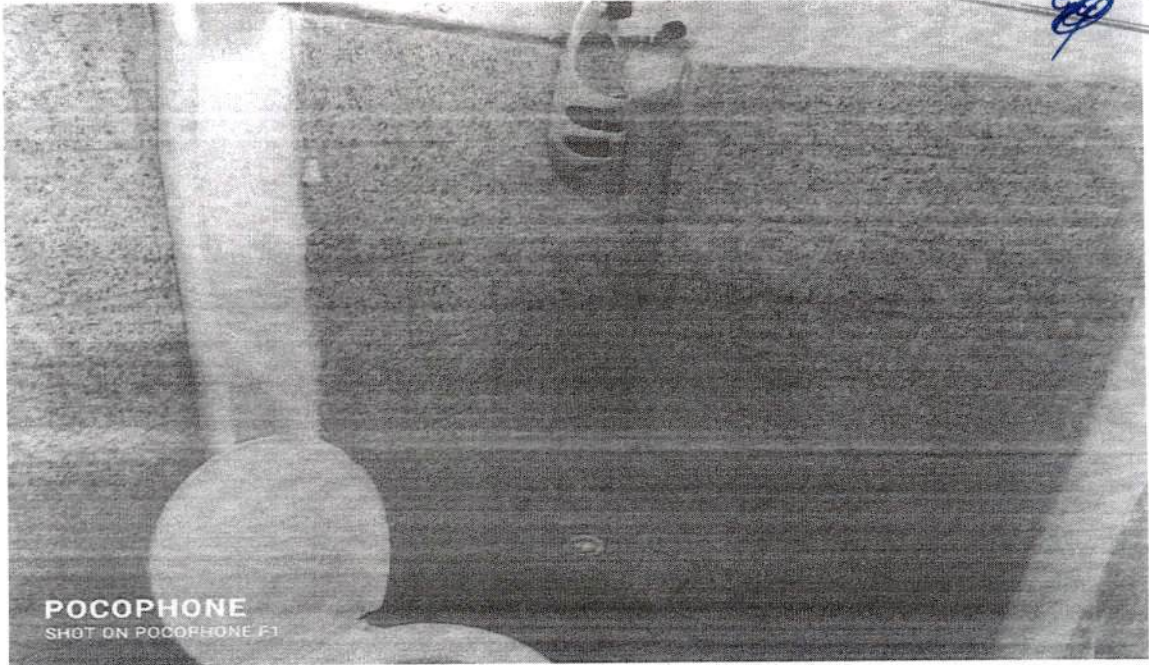


BANHEIRO DOS USUÁRIOS, SEM REVESTIMENTO CERÂMICO DAS PAREDES E SEM AS PEÇAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO.

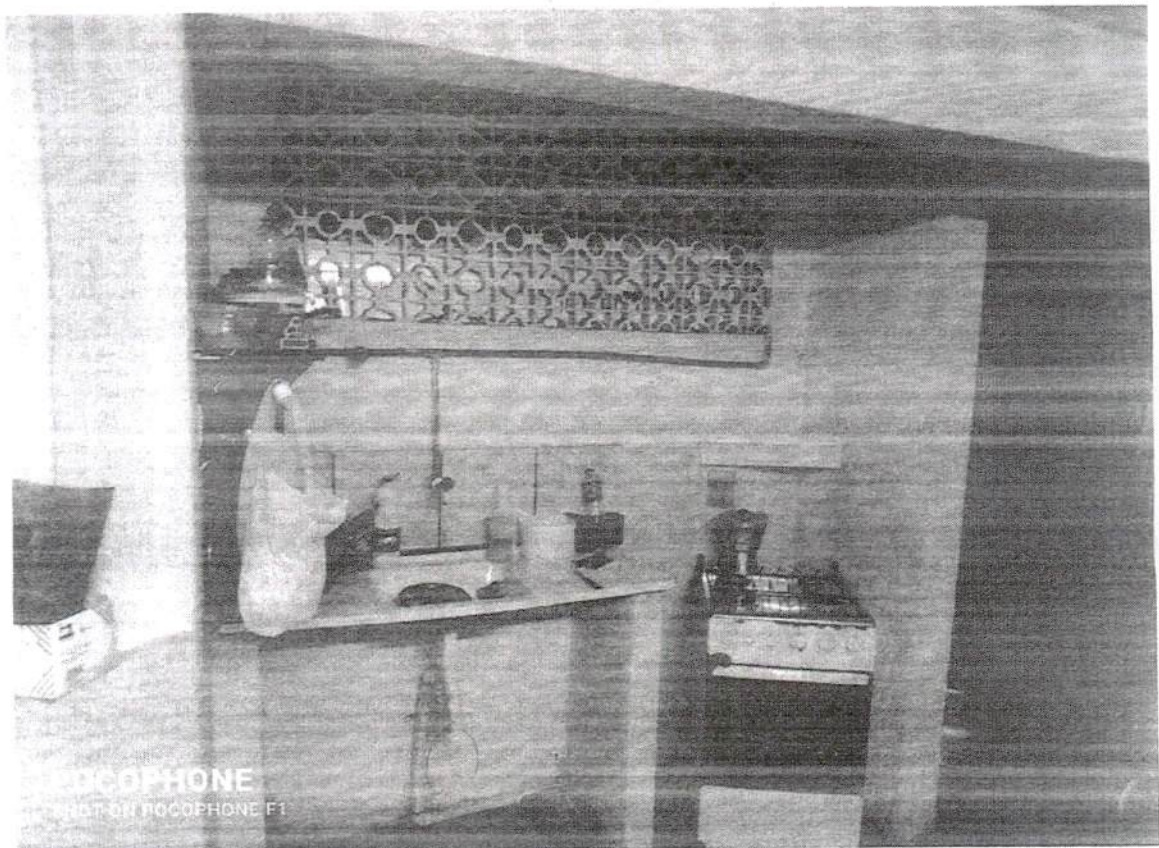
[assinatura]

O IMÓVEL SITO À AV. PORTUGAL, Nº 08- COSME E DAMIÃO-
CAMARAGIBE/PE.

SESAU / PMCg
Fl. nº 093
Visto: *[assinatura]*



BWC FUNCIONÁRIOS, SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, SEM AS PEÇAS
SANITÁRIAS ADEQUADAS E COM PISO DANIFICADO.



PIA DA COZINHA, SEM REVESTIMENTO ADEQUADO E COM UMIDADE E MÕFO NAS PAREDES

[assinatura]

. O IMÓVEL SITO À AV. PORTUGAL, Nº 08- COSME E DAMIÃO
CAMARAGIBE/PE.



ACESSO AO PISO INTERMEDIÁRIO, SEM ATENDER A PRESCRIÇÃO DA ACESSIBILIDADE.

Camaragibe, 27 de Agosto de 2021.

[assinatura]
Vicente de Paulo Almeida Granja.
Eng.º Civil – Crea: 18.946-D/Pe.
Matrícula 0.0000829.1.

SRA. ALBANIZE MARQUES GOMES, inscrito no CPF sob o nº 432.294.924-04.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS AREINHA, localizada na Rua Maria Amelia Santana, n 38, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, CEP 54762-798.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-88, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.



Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaraigibe, 07 de fevereiro de 2022.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180222041447

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 037/2022 - UBS COSME E DAMIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 022/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 113/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SRA. MARIA DE FATIMA DA SIVA**, inscrito no CPF sob o nº 834.438.194-00.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, localizada na Rua Conveição de Almeida, n 104, Areeio, Camaragibe-PE, CEP 54762-495.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Sr. ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4.0103442.1 e CPF nº 077.248.694-80, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 07 de fevereiro de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde



Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180222041643

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 037 de 07 de Fevereiro de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –



O(A) **Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 022/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 113/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SRA. MARIA DE FATIMA DA SIVA**, inscrito no CPF sob o nº 834.438.194-00.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, localizada na Rua Conveição de Almeida, n 104, Areeio, Camaragibe-PE, CEP 54762-495.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Sr. ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4.0103442.1 e CPF nº 077.248.694-80, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 07 de fevereiro de 2022.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 113/2021

Processo Licitatório nº 109/2021

Dispensa de Licitação nº 050/2021



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da – UBS COSME E DAMIÃO, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Areeio, Camaragibe-PE, CEP 54762-495.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 03/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de 3.000,00 (três mil reais) mesais, perfazendo um valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante doze meses de contratação, em favor da Sra. Maria de Fatima da Silva, inscrita no CPF sob o nº 834.438.194-00, residente e domiciliado na Rua Conceição de Almeida, nº 32, Camarajibe/ Zona Rural, Recife, CEP 50000-000, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 26 de janeiro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 18022040252

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL UBS COSME EDAMIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 109/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Areeiro, Camaragibe-PE, CEP 54762-495, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 36.000,00

Prazo: 03/02/2022 a 02/02/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180222040302

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL UBS AREINHA
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022, FIRMADO EM 31 DE JANEIRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 110/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

ALBANIZE MARQUES GOMES

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS AREINHA, no Território de Saúde II, localizada na Rua Maria Amelia Santana, n 38, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, CEP 54762-798, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 16.740,00



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO EM 03 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 109/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Areeiro, Camaragibe-PE, CEP 54762-495, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 36.000,00

Prazo: 03/02/2022 a 02/02/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 022/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 834.438.194-00, PARA INSTALAÇÃO DA UBS COSME E DAMIÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbí, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 834.438.194-00, RG nº 1304200036, residente e domiciliado na Rua Conceição de Almeida, nº 72, Camarajibe/Zona Rural, Recife - PE, CEP 50000-000, doravante denominada simplesmente como LOCADORA, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 050/2021**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 03/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Arreio, Camaragibe-PE, CEP 54762-495.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua

Conceição de Almeida, n 104, Arreio, Camaragibe-PE, CEP 54762-495, de sequencial nº 10416811.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;
- 4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação;
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água;
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado;
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

Carla
Carla



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;
- 7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;
- 7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

Original

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



as providências cabíveis;

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68;

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do

Carla Lyra



contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**;

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal;

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior;

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel;

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato;

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;



- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar na execução do contrato;



e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sobre coisa alugada;

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

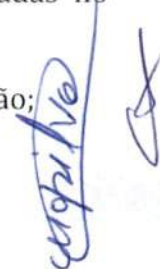
14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;





14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

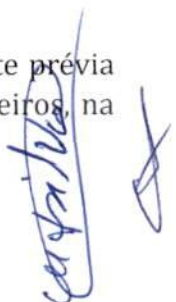
15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;


15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 03 de fevereiro de 2022.



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



MARIA DE FATIMA DA SILVA
CONTRATADO/LOCADOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 113/2021

Processo Licitatório nº 109/2021

Dispensa de Licitação nº 050/2021



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da – **UBS COSME E DAMIÃO**, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Areeio, Camaragibe-PE, CEP 54762-495.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 03/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no **valor de 3.000,00 (três mil reais) mesais, perfazendo um valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante doze meses de contratação, em favor da Sra. Maria de Fatima da Silva, inscrita no CPF sob o nº 834.438.194-00, residente e domiciliado na Rua Conceição de Almeida, nº 32, Camarajibe/ Zona Rural, Recife, CEP 50000-000, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 26 de janeiro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
 Código Identificador: 180222040252

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL UBS COSME EDAMIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 109/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Areeiro, Camaragibe-PE, CEP 54762-495, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 36.000,00

Prazo: 03/02/2022 a 02/02/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180222040302

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL UBS AREINHA
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/02/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022, FIRMADO EM 31 DE JANEIRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 110/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

ALBANIZE MARQUES GOMES

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS AREINHA, no Território de Saúde II, localizada na Rua Maria Amelia Santana, n 38, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE. CEP 54762-798, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 16.740,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 113/2021

Processo Licitatório nº 109/2021

Dispensa de Licitação nº 050/2021



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da - UBS COSME E DAMIÃO, localizada na Rua Conceição de Almeida, n 104, Areeiro, Camaragibe-PE, CEP 54762-495.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 03/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de 3.000,00 (três mil reais) mesais, perfazendo um valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante doze meses de contratação, em favor da Sra. Maria de Fatima da Silva, inscrita no CPF sob o nº 834.438.194-00, residente e domiciliado na Rua Conceição de Almeida, nº 32, Camarajibe/ Zona Rural, Recife, CEP 50000-000, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 26 de janeiro de 2022.



ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

Memorando nº 065/2022-CPL

Camaragibe, 25 de Janeiro de 2022.

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 033/2022/FMS– Solicitação de número de contrato.



Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	EMPRESA/PESSOA
022/2022	109/2021	DISPENSA	050/2021	FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - UBS COSME E DAMIÃO	JOSÉ DE ARAUJO TIMOTEO

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

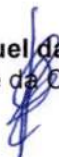
V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Emanuel da Silva
Presidente do CPL



 25/01/2022

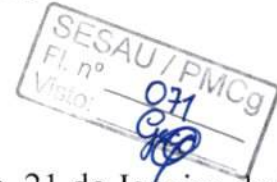
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Memorando nº 033/2022/FMS

Camaragibe, 21 de Janeiro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS COSME E DAMIÃO (Processo Administrativo nº 113/2021, Processo Licitatório nº 109/2021 e Dispensa nº 050/2021), cujo o proprietário é José de Araújo Timóteo.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Antonio Amato
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 25/01/22 às 10:00 h
Dr. Amato
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PARECER TÉCNICO

3/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde

Atendendo à solicitação através do memorando nº 32/2022 da **Secretaria de Saúde**, apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

Imóvel situado a Rua Conceição de Almeida nº 104, bairro do **Areiro**, lote **07** da quadra **I**, **loteamento Vila Nova da Várzea**, Camaragibe-PE, com a inscrição imobiliária de nº **1.2335.146.03.0235.0001.2** e sequencial **10416811**.

O referido imóvel possui uma área territorial de **300 m²**, com topografia plana, possui serviço de rede pública de água, rede elétrica, coleta de lixo e rua com calçamento. A área construída é de **160,00 m²** com padrão de acabamento médio.

O imóvel é composto por: 01(um) terraço amplo, 01(uma) sala, 01(uma) copa cozinha, 01(uma) área de serviço, 01(uma) suite, 02 (dois) quartos, 01(um) banheiro social, 01 (uma) garagem coberta.

O citado imóvel possui paredes em alvenaria com revestimento em reboco com pintura em tinta PVA, nas paredes da cozinha, área de serviço e banheiros são revestidas em cerâmicas até o teto, piso com revestimento em cerâmica, na área externa em lajotas e cerâmica anti-derrapante, forro em laje e cobertura em telhas de fibro-cimento, esquadrias em alumínio, madeira, grades de ferro e instalações elétricas embutidas.

VISTORIA

Vistoria realizada em 28/01/2022

O referido imóvel está em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o Método evolutivo. (NBR 14653-1).


Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário possui como proprietária do imóvel a Sr. José Liberato dos Santos.


*O imóvel em questão apresenta débitos com o Erário Municipal no valor de **R\$ 3.412,55** (Três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) conforme extrato de débitos em anexo.

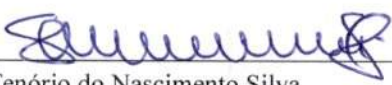
VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de R\$ 3.043,00 (Três mil e quarenta e três reais).

Camaragibe, 1 de fevereiro de 2022.


P1 Aviani Maria Bezerra Robalinho
CREA nº 023.992-D
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis


Marcelo Bezerra do Nascimento
CREA nº 024.919 -TD
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis


Sheyla Tenório do Nascimento Silva
CREA nº 029.405-TD
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL



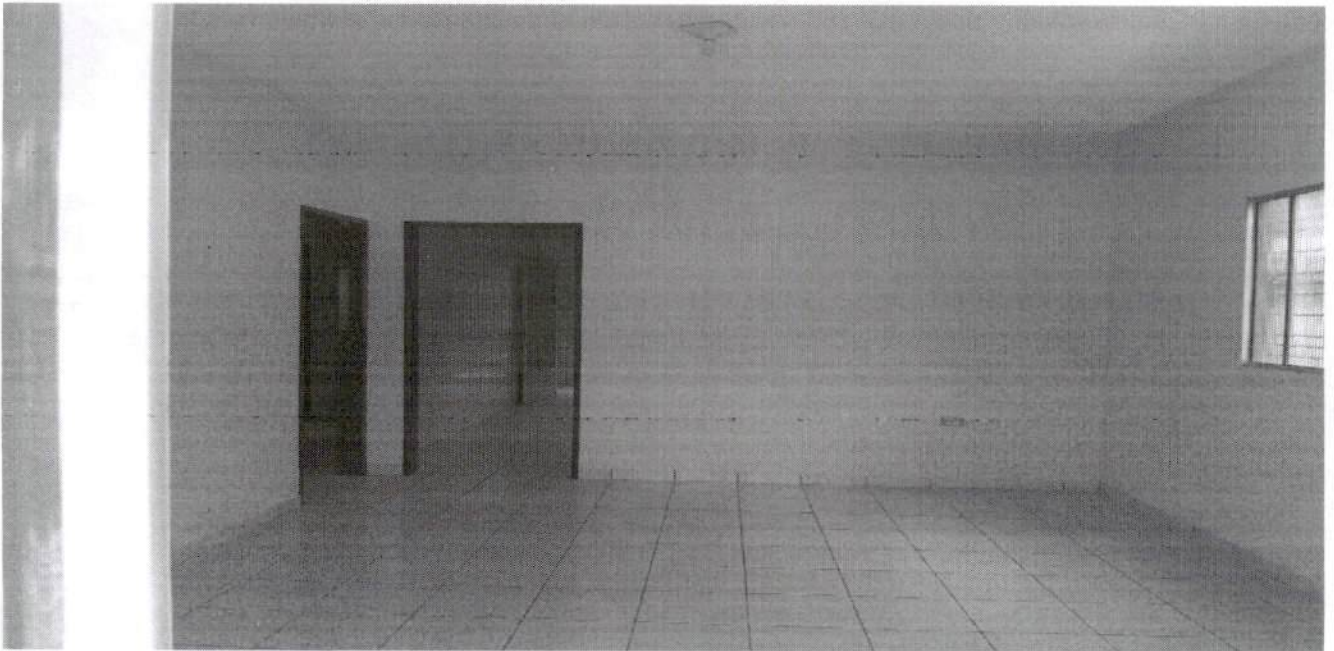
Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000 Fones:
(081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SESAU / PMCg
Fl. nº 067
Visto: *[Signature]*

FOTOS DO IMÓVEL



[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Camaragibe, 21 de Janeiro de 2022.

Memorando nº 032/ 2022/ FMS

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS COSME E DAMIÃO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 260/21- PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 050/21 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS COSME E DAMIÃO.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 17/21, em 12/01/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Conceição de Almeida, nº 104, Cosme e Damião, Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10416811.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também se o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, solicitado pelo locador como aluguel, está de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Amato
Secretário de Saúde

*Recebido em
25/01/2022
Bunney*



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 017 / 2021
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109 / 2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050 / 2021
 OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL - UBS Cosme e DAMIÃO

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):
+ José de Araújo Lima Neto
 CPF/CNPJ Nº: 616 673 824 - 20
 NÚMERO DE TELEFONE: 8456 15 56
 E-MAIL: _____
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:
José de Araújo Lima Neto

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
Gislaya Correia Cuneo Cavalcanti
 MATRÍCULA Nº: _____
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
[Signature]
 DATA: 17 / 01 / 2021 HORÁRIO: 10 : 30

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

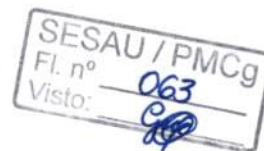
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

Camaragibe, 17 de janeiro de 2022

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



Eu, **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, CPF Nº **834.438.194-00**, venho por meio desta informar que o valor para locação do imóvel situado à Rua Conceição Almeida, nº 100, Areeiro, Camaragibe- PE, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sem mais para o momento.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FATIMA DA SILVA

Camaragibe, 01 de fevereiro de 2022



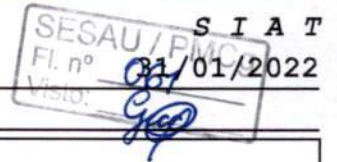
DECLARAÇÃO

Eu, **Maria de Fátima da Silva**, CPF nº **834.438.194-00**, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel de meu imóvel, situado na **Rua Conceição Almeida, nº 100, Areiro, Camaragibe-PE**. No valor de R\$ 3.000,00R\$ (três mil reais).

Sem mais para o momento.

Maria de Fátima da Silva

Maria de Fátima da Silva



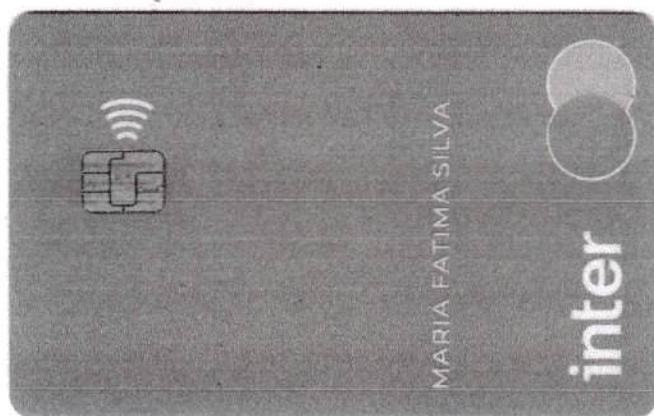
EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 28/01/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 1.2335.146.03.0235.0001.2 **Sequencial:** 1041681.1 **CPF/CNPJ:** 469.035.187-20
Contribuinte: JOSE LIBERATO DOS SANTOS
Endereço: RUA CONCEICAO DE ALMEIDA, 104 Lot LOTEAMENTO VILA NOVA DA VÁRZEA DO CAMARAGIBE Quadra I Lote AREEIRO - Camaragibe/PE - Cep: 54762-495

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	101747217	3.143,34	0,00	0,00	0,00	3.143,34		13 14 15 16 17 18 19 20
Vencido	DAP (06)	150,00	127,74	55,56	520,77	854,07	062.120.22998.6	
	DAP (07)	150,00	127,74	55,56	484,65	817,95	062.120.22998.6	
	DAP (08)	150,00	127,74	55,56	451,33	784,63	068.134.53344.4	
	DAP (09)	150,00	127,74	55,56	418,00	751,30	076.041.26020.1	
P	101747217	174,63	0,00	29,97	0,00	204,60		13 14 15 16 17 18 19 20
T o t a l	a Vencer	3.143,34	0,00	0,00	0,00	3.143,34		
T o t a l	Vencido	774,63	510,96	252,21	1.874,75	3.412,55		
T o t a l	G e r a l	3.917,97	510,96	252,21	1.874,75	6.555,89		
	À Vista	600,00	510,96	0,00	0,00	1.110,96		06 07 08 09

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.

SESAU / PMCg
Fl. nº 060
Visto: [Signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

JOSÉ DE ARAUJO TIMOTÉO
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

MATRÍCULA:
149005 01 55 1997 3 00024 249 0014138 58

JOSÉ DE ARAUJO TIMOTÉO, solteiro, brasileiro, nascido em Camaragibe-PE, no dia 27 de setembro de 1969, filho de Jorge Firmino Timotéo e Maria Martins de Araujo Timotéo.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, solteira, brasileira, nascida em Gravatá-PE, no dia 24 de outubro de 1975, filha de Manuel Luis da Silva e Maria Josefa da Silva.

CASAMENTO REALIZADO EM **quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (14/12/1996)**

REGIME DE BENS: **Comunhão Parcial de Bens**

NOME QUE A CONTRAENTE PASSOU A USAR: **O mesmo Nome**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: **Nada consta.**

3º ARQUIVO PÚBLICO DO ACERVO DE CASAMENTOS

O conteúdo da certidão é verdade. Dou fé.
Recife, 13 de abril de 2010

CHEFIA DO ARQUIVO:
ELIANEIDE SEVERINA BARBOSA

SUBSTITUTO:
JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Elianeide Severina Barbosa

Av. Dantas Barreto, nº 191, Edf. Santo Antônio, 3º andar,
Sala 315/318, Bairro Santo Antônio, CEP: 50.010-919,
Recife-PE, Fone/FAX: 3224-0069

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À REGISTRAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº 1536352995

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO
ANUAL DE DÉBITOS**

Nome do consumidor atual: JOSE DE ARAUJO TIMOTEO
CPF/CNPJ: 616.673.824-20

Endereço da unidade consumidora/expediente:
RUA CONCEICAO DE ALMEIDA , 100 - CAMARAJIBE
Município: RECIFE Estado: PE

Conta Contrato: 004006314886
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Cód. de Autenticação: 71A9E561C1353187E10000000A9610E7

Não existem débitos de 2020 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

RECIFE, 17 de Janeiro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.

[Imprimir a Declaração](#)[Voltar](#)

Para consultar se existem faturas em aberto em outros anos [clique aqui](#).



GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

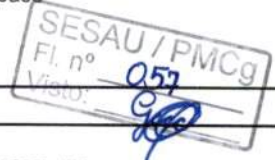
Certidão Negativa de Débito

PAG 1/1

16/01/2022

09:37:26

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. EDENILTON BELO DA SILVA, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.



DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7507705.0	Endereço: Bairro: Localidade:	R CONCEICAO DE ALMEIDA, N. 00100 COSME DAMIAO CAMARAGIBE	CEP: Município: 54762-495 CAMARAGIBE
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
766.135.800.0280.000	RESIDENCIAL	CASAS	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195**IMPORTANTE:** Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.


SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNU) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
 Avenida Otto de Melo, n. 118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com
 Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa


CERTIDÃO EM RELATÓRIO, CONFORME QUESITO
(NEGATIVA DE ÔNUS REAL DE IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **26849**, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral, a Matrícula 30114, Ficha/s 1**, pois me foi requerida a certificação, por este instrumento, se há no imóvel descrito em linhas futuras ÔNUS REAL ou PESSOAL, passando, pois, a certificar o que segue:

DADOS DO IMÓVEL: Um terreno urbano constituído pelo lote número 07 (sete), da quadra I, do loteamento Vila Nova da Várzea do Camaragibe, situado no município de Camaragibe/PE, com **12,00m** (doze metros) pela frente, limitando-se com a Rua Projetada; **12,00m** (doze metros) pelo fundo, limitando-se com o lote número 11 (onze); **25,00m** (vinte e cinco metros) pelo lado direito, limitando-se com o lote número 08 (oito); e **25,00m** (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 06 (seis), com uma **área total de 300,00m²** (trezentos metros quadrados), sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

CERTIFICO que o imóvel constante da Matrícula 30114, **NÃO SE ENCONTRA** registrado ou averbado ÔNUS REAL, AÇÃO REAL OU PESSOAL REIPERSECUTÓRIA, tais como: hipoteca, hipoteca legal, alienação fiduciária em garantia, caução locatício, arresto, sequestro, arrolamento, arrolamento administrativo, penhoras judiciais, indisponibilidade de bens, averbação de certidão de que execução foi admitida pelo juiz (premonitória), ações reais, pessoais reipersecutórias ou determinadas por Juízo, registro de citação de ação real, averbação de protesto de venda ou bloqueio matricial, cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, cláusula de indivisibilidade ou outro impedimento e restrição de qualquer natureza. **CERTIFICO**, também, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até 27/01/2022. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 4f57.9acb.e8bc.d3ca.3906.962c.6b65.f97d.3195.15cd. **CERTIFICO**, ainda, que, para

efeitos de alienação ou disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidado, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração matricial, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE). **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, assim, que **para a prática de qualquer ato de registro** concernente a imóvel da circunscrição da Serventia Registral de Camaragibe/PE, desde a sua instalação, dependerá da abertura de nova Matrícula do respectivo imóvel pela referida Serventia. **CERTIFICO**, no entanto, que na presente Matrícula do imóvel desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, enquanto não for aberta a nova Matrícula do imóvel perante a Serventia Registral de Camaragibe/PE, ato de averbação, a critério do interessado, poderá continuar sendo realizado por esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que após a abertura da nova Matrícula, do imóvel em questão, pela Serventia Registral de Camaragibe/PE, todo e qualquer ato de registro ou de averbação somente poderá ser procedido por aquela Serventia Registral. **CERTIFICO**, mais ainda, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a criação de matrículas e registros e da transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração, em especial, desde 18/12/2018, portanto, em ocorrência erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral, fico, assim, pronto para proceder a correção ou a atualização retificativa de dado alusivamente a pessoa e ao imóvel em questão, desde que permitidos pela legislação registral. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE** n. 15142847, contém a seguinte discriminação de títulos e valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC: R\$ 4,02, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: R\$ 8,04, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE R\$ 0,40, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG R\$ 0,80, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018) ISS R\$ R\$ 2,01, perfazendo um total: **R\$ 51,47**. Selo: 0077065.OCH1220211.00439. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 27 de janeiro de 2022. Esta certidão foi transcrita por: **GILBERTO BEZERRA DA SILVA**, Escrevente, e conferida por: **INALDA SOARES DE LACERDA SILVA**, Escrevente que este instrumento subscreve. **NAÍJA MAIS**.

RESAU/PMCg
nº 055
9/2

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.OCH12202101.00439
Data: 27/01/2022 12:24:29
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
Cartório de Registro de Imóveis / TDJ RCPJ
CNPJ: 29.253.392/0001-25 / CNS: 000007706-5
Av. da Liberdade n. 110 - Centro - CEP: 54714-10
Fone: (51) 3633-8100 / WhatsApp: (51) 3633-8100
E-mail: cartorio@trjpe.jus.br
www.trjpe.jus.br

(Handwritten signature and stamp)
GILBERTO BEZERRA DA SILVA
Escrevente

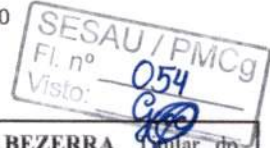


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE CAMARAGIBE

Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima
Av. Belmino Correia, 144, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54759-000
Fone: (81) 3181-9263 (Central)

CERTIDÃO Nº 168/2022



ROSEANE MARQUES BEZERRA, Titular do
Ofício Único de Distribuição, Contadoria e Partidoria
da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco,
em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido requerido pela pessoa interessada, que após pesquisa realizada no Sistema Judwin, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, *no período de VINTE (20) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUÍDA ação CÍVEL, EXECUÇÃO e/ou EXECUÇÃO FISCAL em face de JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS, CPF/MF nº 469.035.187-20.*

CERTIFICO ainda, que não foi informado o número do RG nem a filiação para pesquisa.

CERTIFICO também, que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as Comarcas de PE diretamente no site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

CERTIFICO finalmente, que o presente ato foi praticado em regime diferenciado de trabalho remoto, nos termos da Portaria Conjunta 05, de 17/03/2020, Ato Conjunto 13/2020, publicado no DJe, edição 96/2020 em 27/05/2020, Ato Conjunto nº 18, de 19/06/2020, publicado no DPJ - Edição 117/2020 em 06/07/2020 e Ato Conjunto 42/2020, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário em 16/12/2020, edição 228/2020.

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Pesquisa realizada até o dia 24/01/2022. Camaragibe, 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022. Eu, Claudeci Pereira da Silva, realizei a pesquisa.

CLAUDECI PEREIRA
DA SILVA:1666819

Assinado de forma digital por
CLAUDECI PEREIRA DA
SILVA:1666819
Dados: 2022.01.24 13:36:15 -03'00'

CLAUDECI PEREIRA DA SILVA

Técnico Judiciário - Matrícula nº 166.681-9
P/ Distribuidor em exercício

OBSERVAÇÃO:

1. Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016.
2. Implantação obrigatória do PJE na Comarca de Camaragibe em 02/05/2016.
3. A partir de 02/05/2016, deve ser emitida certidão também pelo PJE no sítio eletrônico: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, publicado em 03/12/2018)

SESAU / PMCg
Fl. nº 053
Visto: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME: **MARCA DE FATIMA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1304200036 MT PE**

CPF: **634.438.194-00** DATA NASCIMENTO: **23/10/1975**

FILIAÇÃO: **MANUEL LUIS DA SILVA**
MARIA JOSEFA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 2

Nº REGISTRO: **04580677105** VALIDADE: **26/04/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **26/02/2009**

OBSERVAÇÕES

Maria de Fatima da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO: **26/04/2019**

Roberto Carlos Moraes
Roberto Carlos Moraes
Divisor Presid
ASSINATURA DO EMISSOR Fontelles

PERFOR
NAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1822446881

PROIBIDO PLASTIFICAR
1822446881

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSE DE ARAUJO TIMOTEIO
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 5022300031 MT PE
 CPF: 616.673.824-20 DATA NASCIMENTO: 27/09/1969
 FILIAÇÃO: JORGE FIRMINO TIMOTEIO
 MARIA MARTINS DE ARAUJ
 O TIMOTEIO
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B
 N° REGISTRO: 04560753428 VALIDADE: 26/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 30/01/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose de Araujo Timoteio*

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 26/04/2019
 Assinatura do Emissor: *Roberto Fontelles*
 Roberto Carlos Moreira Fontelles
 Diretor Presidente
 04418650085
 PE092039677

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1822446854

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1822446854

SESAU / PMCg
 Fl. nº 052
 Visto: *[assinatura]*



Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios

CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS



MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	RUA CONCEICAO DE ALMEIDA, 104, ARREIO	
SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
864857	1233514603023500012	Particular
RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA	EDIFICAÇÃO
Residencial	160.00	Casa
NOME		HABITE-SE
JOSE LIBERATO DOS SANTOS		01/06/2021

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS	
2022	parcela única - pendente	(boleto)
	parcela 1 - pendente	(boleto)
	parcela 2 - pendente	(boleto)
	parcela 3 - pendente	(boleto)
	parcela 4 - pendente	(boleto)

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posto em: 17/01/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CNrSE6Cq5geAmYhwhbnoZrgQ/Esw7/pCfwqAc+H0xZlbqw2ysyXvxika/n30OJ0d8+



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50650-862
CNPJ 10.635.932/0001-08 | Insc. Est. 0000512-05 | www.neoenergiampernambuco.com.br

DADOS DO CLIENTE
MÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA 72

CPF 834.438.194-00

CAMARAJIBE/ZONA RURAL
RECIFE PE
50000-000

TIPO DE RESIDÊNCIA
RESIDENCIAL
Conv. Monofásica - Monofásico

CÓDIGO CONTRATO	DATA VENCIMENTO
7022258618	12/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE VENCIMENTO
05/01/2022	26/01/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	198,41

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	DATA
187852388	ÚNICA	28/12/2021
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
28/12/2021	2014755387	6252656

SESAU / PMCG
Fl. nº 050
Visto: *[assinatura]*

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	161,0000000	0,48030470	74,03
Consumo Ativo(kWh)-TE	151,0000000	0,38970087	58,84
Acrescimo Bandeira AMARELA			30,45
Contrib. Ilum. Pública Municipal			28,17
Juros COSIP-Legislação Municipal			0,22
IPCA COSIP-Legislação Municipal			0,25
Multa por atraso-NF 179186823 - 28/10/21			2,78
Juros por atraso-NF 179186823 - 28/10/21			1,42
Atualizacao IPCA-NF 179186823 - 28 10 21			1,27
TOTAL DA FATURA			198,41

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA DA LECTURA	ANTERIOR LECTURA	ACTUAL LECTURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1501	FAZ	28/12/2021	8.476,00	8.627,00	30	1,00000		151,00

PERÍODO DE CONSUMO	PERCENTUAL DE CONSUMO	VALOR DO IMPOSTO	%	VALOR DO IMPOSTO
DEZ 21 151	100%	40,83	25,00	163,30
NOV 21 132		1,33	1,09	122,49
OUT 21 132		6,18	5,05	122,49
SET 21 144				
AGO 21 132				
JUL 21 127				
JUN 21 150				
MAI 21 147				
ABR 21 195				
MAR 21 209				
FEV 21 248				
JAN 21 150				
DEZ 20 231				

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
No caso de falhas e interrupções de fornecimento, o cliente deve registrar o ocorrido no site www.neoenergiampernambuco.com.br. Sua reclamação será analisada e o cliente será informado sobre o andamento. Pagos em atraso para multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% ao mês (Lei 4.308/02) e atualização monetária no pro. mês. O Cliente é responsável pelo pagamento do preço definido para os períodos de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encargo de manutenção do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de atendimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no caso de suspensão. Registre sua cobrança de contribuição para o serviço de iluminação pública (COSIP) online a disposição no site www.neoenergiampernambuco.com.br. Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiampernambuco.com.br. Agência VITAL da Loja de Atendimento.

ATENÇÃO A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO
APÓS 120 DIAS DEBITOS EXISTENTES CAUSAM CORTES
Vencido 03/1/2021 Di. reviso 28/1/2021 Valor 170,88
Vencido 01/1/2021 Di. reviso 28/1/2021 Valor 170,88
Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de atendimento, poderá ocorrer o encargo do contrato, podendo também ocorrer cobrança conforme as ordens definidas no Art. 98 RDC 41/2010. Podem ocorrer ações de cobrança, desde que em conformidade com os registros de consultas de crédito SPC e SERASA.

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS MENSURADORIAS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
CAMARAJIBE	1,00	3,23	6,47	12,95
DIC	0,83	2,94	0,00	0,00
PIG				
DISC	Limite DICR: 12,22	ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 52,11		


7022258618 12/2021 05/01/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 198,41

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00008 03370.493011 49836.099174 9 88560000019841

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO 834.438.194-00
MÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA
RUA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA 72
50000-000 RECIFE PE

NUMERO	Nº DO DOCUMENTO	CODIGO CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
--------	-----------------	-----------------	--------------------	--------------------

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE FINANÇAS	NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - PREDIAL	CATEGORIA 06															
	IDENTIFICAD. 1.041681.1	INSCRIÇÃO 1.2335.146.03.0235.0001.2															
ANO DA COMPETÊNCIA 2021	BAIXA/RELAZAMENTO 121-3	DATA DE EMISSÃO 18/01/2022															
TIPO DE DOCUMENTO Exercícios Anteriores - IPTU/TRSD		DATA DE EMISSÃO 18/01/2022															
TITULAR DO IMÓVEL JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS - CPF: 469.035.187-20																	
ENDEREÇO RUA CONCEICAO DE ALMEIDA, 104 Lot LOTEAMENTO VILA NOVA DA VÁRZEA DO CAMARAGIBE Quadra I Lote 7 AREEIRO - Camaragibe/PE - Cep: 54762-495																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Exerc</th> <th>Valor Orig</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2021</td> <td>320,28</td> <td>64,08</td> <td>20,82</td> <td>405,18</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>320,28</td> <td>64,08</td> <td>20,82</td> <td>405,18</td> </tr> </tbody> </table>	Exerc	Valor Orig	Multa	Juros	Total (R\$)	2021	320,28	64,08	20,82	405,18	Total	320,28	64,08	20,82	405,18		
Exerc	Valor Orig	Multa	Juros	Total (R\$)													
2021	320,28	64,08	20,82	405,18													
Total	320,28	64,08	20,82	405,18													
Déb 320,28 Mul 64,08 Jur 20,82 -Desc 42,45 TSD 3,59 Tot R\$ 366,32																	
Nosso Número: 20220060724 Data de Emissão: 17/01/2022																	
RESPONSÁVEL Resp: JOSÉ DE ARAÚJO TIMÓTEO																	
Contribuinte Operador: Autenticação Mecânica no Verso																	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE FINANÇAS	NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - PREDIAL	CATEGORIA 06																								
	IDENTIFICAD. 1.041681.1	INSCRIÇÃO 1.2335.146.03.0235.0001.2																								
ANO DA COMPETÊNCIA 2021	BAIXA/RELAZAMENTO 121-3	DATA DE EMISSÃO 18/01/2022																								
TIPO DE DOCUMENTO Exercícios Anteriores - IPTU/TRSD		DATA DE EMISSÃO 18/01/2022																								
TITULAR DO IMÓVEL JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS - CPF: 469.035.187-20																										
ENDEREÇO RUA CONCEICAO DE ALMEIDA, 104 Lot LOTEAMENTO VILA NOVA DA VÁRZEA DO CAMARAGIBE Quadra I Lote 7 AREEIRO - Camaragibe/PE - Cep: 54762-495																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>(+)</th> <th>Valor</th> <th>(+)</th> <th>Valor</th> <th>(=)</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IPTU</td> <td>150,00</td> <td>Taxas</td> <td>170,28</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Adicio</td> <td>84,90</td> <td>T S D</td> <td>3,59</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Desoon</td> <td>42,45</td> <td>(=) Total</td> <td>366,32</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	(+)	Valor	(+)	Valor	(=)	Total	IPTU	150,00	Taxas	170,28			Adicio	84,90	T S D	3,59			Desoon	42,45	(=) Total	366,32				
(+)	Valor	(+)	Valor	(=)	Total																					
IPTU	150,00	Taxas	170,28																							
Adicio	84,90	T S D	3,59																							
Desoon	42,45	(=) Total	366,32																							
Até 18/01/2022 - Valor a Fagar R\$ 366,32 Atenção: Não Receber após 18/01/2022 - Valores em Reais																										
Nosso Número: 20220060724 Emissão: 17/01/2022																										
Prefeitura Operador: Autenticação Mecânica no Verso																										
81650000003-8 66320823202-0 20118202200-8 60724000000-2																										

ST
 F. ARAÚJO TIMÓTEO
 Visão
 049
 18/01/2022





CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO

Único Ofício de Notas de Camaragibe

Av. Belmiro Correia, 2500 - Edf. do Fórum - Salas 03 e 05
1º Andar - Camaragibe - PE - CEP: 54.768-000 - Fone: (81) 3458.1138

EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO
TABELIÃ / TITULAR

PIETRO ARRUDA PAPALÉO
SUBSTITUTO

EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

2004/00160

EDIJANIA GONÇALVES DE BRITO
ESCREVENTE AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SESAU / PMCG
Fl. nº 048
Visto: *GP*

Livros: 0004
Folha: 098

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ(EM) JOSE LIBERATO
DOS SANTOS.....
na forma abaixo:

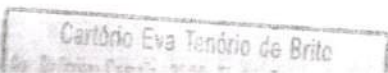
SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, no Único Ofício de Notas, à Av. Belmiro Correia, 2500 - Ed. do Fórum - Timbi, compareceu(ram) como outorgante(s): JOSE LIBERATO DOS SANTOS, brasileiro(a), motorista, casado(a), residente e domiciliado à(em) Rua Conceição de Almeida 100, Bairro Cosme e Damião, Camaragibe, PE, CI nº 3.374.560 IFP/RJ, CPF nº 469.035.187/20; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, substabelece(m) a favor de IVANILDO DE ARAUJO TIMOTEO, brasileiro(a), vendedor, casado(a), residente e domiciliado à(em) Camaragibe, PE, CI nº 1.999.996 SSP/PE, CPF nº 233.679.624/49 os poderes que lhe foram conferidos pela(s) procuração(ões) de Lv. 85, fls. 04v/05, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício de São Lourenço da Mata/PE em 19/02/1993, que teve como outorgante o Sr. Severino José Leitão e sua esposa Inacia Olindina Leitão. **PODENDO SUBSTABELEECER. Assinando em favor do Sr. José de Araujo Timoteo ou para quem este indicar..** Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença das testemunhas com base na lei federal Nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a) EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a digitei. Eu, (a) EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino. (aa) JOSE LIBERATO DOS SANTOS. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. _____ DA VERDADE

Camaragibe, 03 de fevereiro de 2004

ESCREVENTE AUTORIZADA - EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO
Escrevente Autorizada



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM
JOSE LIBERATO DOS SANTOS E SUA ESPOSA E JOSE DE ARAUJO TIMOTEO, NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de compra e venda, de um lado o Sr. **JOSE LIBERATO DOS SANTOS** e sua esposa **MARIA LIDUINA DE PAULA**, brasileiros, ele motorista e ela do lar, ele portador da CI nº 3.374-560 IFP/RJ e CPF 469.035.187-20 e ela portadora da CI nº 559.628 SSP/CE e CPF nº 890.486.954-49, residentes e domiciliados à Rua Conceição de Almeida nº 100, Cosme e Damiano, em Camaragibe/PE, doravante denominados de vendedores, e do outro lado como comprador o Sr. **JOSE DE ARAUJO TIMOTEO**, brasileiro, casado com a Sr^a. Maria de Fátima da Silva, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mangueirinha nº 09^A, Cosme e Damiano, Camaragibe/PE, portador da CI nº 3639097 SSP/PE e CPF 616.673.824-20, que de livre e espontânea vontade ajustaram e contrataram o seguinte:

047
Visto: *[assinatura]*

1 - Os vendedor(a-es) é(são), senhores detentores e legítimos possuidor(a-es) do(s) seguinte(s) imóvel(is): **lote de terras sob o nº 07 da Quadra I do LOTEAMENTO VILA NOVA DA VARZEA DO CAMARAGIBE, em Camaragibe/PE, medindo uma área total de 300,00m², com suas benfeitorias, com inscrição municipal sob o nº 1.2335.146.03.0235.0000.4, adquirido por compra feita ao Sr. Severino José Leitão e esposa através do recibo particular datado de 11/02/1993;**

2 - Que, por este instrumento particular de compra e venda, de livre e espontânea vontade **prometeu(vam) vender, vender ou ceder como de fato prometido/cedido e vendido fica o imóvel supra mencionado ao comprador**, que em sã consciência aceitou comprar, pelo preço certo e mencionado transcrito no corpo do presente contrato;

3 - O imóvel é(são) vendido(s) pelo preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pago à vista em moeda corrente e legal do País, onde os vendedores contam, acham exata e dão plena e geral quitação da quantia paga e satisfeitos, não tendo nada mais a reclamar em Juízo ou fora dele;

4 - Os vendedor(a-es) desde já responde(m) pela evicção de direito, garante(m) por si seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e substabelecem procuração pública lavrada nas notas do cartório do 1º Ofício de São Lourenço da Mata/PE, no Livro 85, às folhas 04/05, datada de 19/02/1993 em favor de pessoa indicada pelo comprador, para que o mesmo possa concretizar a escritura definitiva de compra e venda ou de outra qualquer espécie; onde a despesa com o registro da 1º escritura é de responsabilidade do comprador;

5 - Ficando acertado entre as partes que o pagamento de IPTUs vencidos e os vincendos são por conta do comprador;

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE (sede do imóvel) para resolver qualquer problema oriundo deste contrato;

7 - O presente contrato foi feito em duas vias de igual teor, que depois de lido e assinado com duas testemunhas, determinam o reconhecimento de firma em Cartório.

Camaragibe/PE, 03 de fevereiro de 2004.

Vendedores: *Jose Liberato dos Santos*
Maria Liduina de Paula
Comprador: *Jose de Araujo Timoteo*
Testemunhas: *[assinaturas]*

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
Av. Belmino Correia, 2500 - Timbi - Camaragibe/PE
Fone/fax: 458-1138

Reconheço a(s) Firma(s) de *Jose Liberato dos Santos, Maria Liduina de Paula, Jose de Araujo Timoteo*
Em test^o da verdade.
Camaragibe/PE, 03 de fev. de 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Autenticação de Firma
Número de Autenticação: *ACP 02631*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Celo de Autenticidade
Número de Celo: *AAP 41177*

ANOREG-PE
FIRMA 1
FIRMA 2

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

R\$ 5.220,00
R\$ 2.155,00
R\$ 3.065,00

centos
centos
Total



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNU) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-8060 | E-mail: serventiaregistralsim@gmail.com
Oficial Registrador, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



CERTIDÃO EM RESUMO DA MATRÍCULA

(Circunscrição de Camaragibe/PE)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço da Mata/PE, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei.

CERTIFICO que, a requerimento da parte interessada, conforme recepção de certidão n. 24869, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco, no seu artigo 1.046, revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro Auxiliar número 8-D, às fls. 61 à 63, sob o número de ordem 38, em data de 20 de Julho de 1964**, pois me foi solicitado a certificação por RESUMO do imóvel contido no loteamento ainda sem individualização matricular, sendo assim passo a certificar:*****

IMÓVEL: Lote de terras sob o número 07 (sete), da Quadra I, do Loteamento **VILA NOVA DA VARZEA DO CAMARAGIBE**, situado em Camaragibe – PE., medindo o referido lote: 12,00m (doze metros) na frente; 12,00m (doze metros) no fundo; 25,00m (vinte e cinco metros) no lado direito e 25,00m (vinte e cinco metros) no lado esquerdo; com uma área total de **300,00m² (trezentos metros quadrados)**, limitando-se pela frente com Rua Projetada; fundo com o lote n. 11 (onze); lado direito com o lote n. 08 (oito) e lado esquerdo com o lote n. 06 (seis). Sendo os lotes confrontantes da mesma Quadra e Loteamento.*****

MUNICÍPIO: Camaragibe, Pernambuco*****

PROPRIETÁRIO: **COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO**, inscrita no CGC. do MF. sob o n. **10.807.901/0001-10**, com sede no Engenho São João, s/n, Várzea, Recife – PE.*****

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição sob o número de Ordem 21.635, no Livro n. 3-M, às folhas 182v, em data de 02 de outubro de 1963, desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE.*****

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, de Bem Imóvel, datada de 12/05/1924, lavrada nas folhas 22 à 23v do Livro 36, no 5º Ofício de Notas do Tabelião Hermelindo Alonforado, na Comarca do Recife/PE.*****

NATUREZA DO TÍTULO: Compra e venda.*****

AVERBAÇÕES: Contrato de compromisso de compra e venda, de n. 1016.71(c), em data de 10/04/1969, averbado às fls. 63, do Livro Auxiliar 8-D, prometida em venda ao Sr. **José Ubirajara Cavalcanti dos Santos**.*****

OBSERVAÇÕES: **CERTIFICO** que, não consta a descrição de todos ou parte dos elementos objetivos matriciais, previstos na Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 225, que assevera: "a indicação, com precisão, dos característicos, das



SESAU / PMIC
Fl. nº 045
Visto: 045
Página 07

confrontações e das localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, pelo fato de não constar no acervo e nas plantas do referido loteamento. **CERTIFICO** que em relação à busca ao acervo no que tange ao sistema de transcrição das transmissões, em especial nos livros auxiliares, tornou-se inviável em função de seu estado de conservação, sem condições de manuseio por deterioração. **CERTIFICO** da impossibilidade de emissão de certidão de inteiro teor para a abertura de matrícula em nova Serventia, pois este imóvel ainda se encontra cadastrado na matrícula "mãe" que consta o registro do Loteamento, carecendo de individualização matrícula. **CERTIFICO** que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação em 14/02/1879 até 28/09/2021, **CERTIFICO** que, para fins de alienação do imóvel contido neste instrumento a eficácia plena será alcançada com a apresentação concomitante com a certidão de negativa de ônus real, nos termos da Lei n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, no artigo 1º, § 2º, que diz: "O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição", e seu regulamento Decreto n. 93.240, de 9 de setembro de 1986. **CERTIFICO** mais que, para efeitos de alienação ou disponibilidade este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco. **CERTIFICO**, assim, que, a plena eficácia desta certidão somente se dará com apresentação conjunta de outra certidão de propriedade, ou, sua negativa, expedida pela Serventia Registral de Camaragibe/PE, instalada em 10 de abril de 1992, sendo que após esta data o primeiro ato de registro deve ser praticado naquele cartório, com exceção dos atos de averbação e abertura de matrícula, por se tratar de imóvel situado àquela circunscrição imobiliária. **GUIA SICASE N. 14511169. Emolumentos: R\$ 32,69; FERC: R\$ 3,63, (Lei n. 12.978 28 de dezembro de 2005); TSNR: R\$ 7,26, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE R\$ 0,36, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG R\$ 0,73, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R\$ R\$ 1,82; Perfazendo um Total: R\$ 46,49. O referido é verdade e dou fé. São Lourenço da Mata/PE em 28 de setembro de 2021. Esta certidão foi transcrita pelo/a GILBERTO BEZERRA DA SILVA, Escrevente, e a conferida pelo/a Sr/a. INALDA SOARES DE LACERDA SILVA., Escrevente que este instrumento subscreve. NADA MAIS.**

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.HW09202101.00028
Data: 28/09/2021 11:15:02
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
Cartório de Registro de Imóveis / TD / RCPJ
CNPJ: 29.283.392/0001-25 / CNS (CNJ) 07.706-5
Avenida 8 de Maio, nº 118, - Chã de Tabua. CEP: 54735-010
Fones: (01) 3109-0000 / WhatsApp: (01) 96171-4000
E-mail: serventiaregistraisim@gmail.com
Oficial Registrador: LUIZ FACHECO

Inalda Soares de Lacerda
SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
INALDA SOARES DE LACERDA
Escrevente Autorizada

AAA 1527921



SESAU / PMCg
El. Rº
Visto: 044
GP

A rectangular stamp with a grid. The top row contains 'SESAU / PMCg'. The second row has 'El. Rº'. The third row has 'Visto: 044'. There is a handwritten signature 'GP' over the bottom right corner of the stamp.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 110122051957

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA UBS COSME E DAMIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - 11/01/2022**

EXTRATO DO EDITAL Nº 17/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 050/2021

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS COSME E DAMIÃO;

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m2
1. Sala de recepção	6,60
2. Sala de espera	20,00

3. Sala de ACS	10,00
4. Farmácia	3,00
5. Sala de reunião	6,00



2 - Atendimento Clínico

ÁREA m²

2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00

3 - Atendimento Odontológico*

ÁREA m²

3.1. Consultório Odontológico	12,00
-------------------------------	-------

4. Apoio

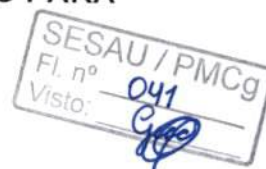
ÁREA m²

4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00

Área total construída m²

128,6

**EXTRATO DO EDITAL Nº 17/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 050/2021**



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS COSME E DAMIÃO;

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala de recepção	6,60
1.2 Sala de espera	20,00
1.3 Sala de ACS	10,00
1.4 Farmácia	3,00
1.5 Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 109/2021 – DISPENSA N 050/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 11 de janeiro de 2022.

A+ A-



(<http://vacinacovid.camaragibe.pe.gov.br/>)



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

[HOME \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / [Edital UBS COSME E DAMIAO](#) / [NOSSA CIDADE \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSA-CIDADE/) A PREFEITURA ▾ ▾

[NOTÍCIAS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOTICIAS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOTICIAS/) **Edital UBS COSME E DAMIAO**

[SERVIÇOS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSOS-SERVICOS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/SERVICOS/)

[TELEFONES ÚTEIS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/TELEFONES-UTEIS/) **Novo**

[OUVIDORIA \(HTTP://TRANSPARENCIA.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/APP/PE/CAMARAGIBE/1/OUVIDORIA-MUNICIPAL\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/ouvidoria-municipal/) **0 Downloads** Download

Última Atualiz: 12-01-2022 11:45
[FAO \(HTTP://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAO/\)](http://www.camaragibe.pe.gov.br/FAO/)
Tweeetar

Descrição Visualizar Versões



Publicado em 12 de janeiro de 2022
Por WebMaster

[Lista de CRAS](#)
(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/conteudo-cras.pdf>)

[Lista de Escolas Municipais](#)
(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/>)

[Lista de Escolas Estaduais](#)

[Lista de Postos de Saúde](#)
(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/>)

[Portal do Contribuinte](#)
(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[IPTU](#)
(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[Nota Fiscal](#)
(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[Documentação Vigilância Sanitária](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/)

[Portal da Transparência](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/)

[Ouvidoria](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/ouvidoria-municipal\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/ouvidoria-municipal)

[e-SIC](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/e-sic\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/e-sic)

[Contas Públicas](#)

[\(https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036\)](https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036)

[Expediente](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

[FAQ](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

[Secretarias](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/)

[Telefones Úteis](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/)



EDITAL Nº 17/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 OBJETO

- 1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE;**
- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a "Porta de Entrada do SUS";
- 2.3 Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas;
- 2.4 Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade;
- 2.5 Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha;

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

*relatório
Câmara*
[Signature]

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”.





9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;
- 10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;
- 10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
- 10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado;

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório;

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE

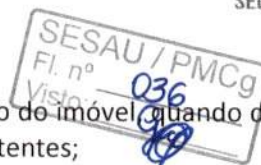
7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado;

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

Belminio Correia
CSL

natureza;

10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se

Edson
CSM

destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- 3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 3.c Não mantiver a proposta;
- 3.d Falhar na execução do contrato;
- 3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- 4.a Apresentar documentação falsa;
- 4.b Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.c Cometer fraude fiscal;
- 4.d Fizer declaração falsa;
- 4.e Fraudar na execução do contrato.





- 14.2** Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3** O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7;
- 14.5** A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato

Belminio Correia
Assm



4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência




SESAU / PMCg
Fl. nº 034
Visto. [assinatura]

12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---------------------------

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sr. ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0103442.1 e CPF nº 077.248.694-80.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

*da inr
cseu*
[assinatura]

- 15.5.3** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 15.5.6** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7** Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4** Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.6.11** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 Localização no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio,**



de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS COSME E DAMIÃO;

16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala de recepção	6,60
1.2 Sala de espera	20,00
1.3 Sala de ACS	10,00
1.4 Farmácia	3,00
1.5 Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída m²	128,6

16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17 PROPOSTAS

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo;

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no

horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior;

- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 109/2021 – DISPENSA N 050/2021;**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas;
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93;
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

- I – quando se tratar de pessoa física:



*Roberto
CST*

- a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b cópia do comprovante de residência;
- II – quando se tratar de pessoa jurídica:
 - a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
 - b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
 - c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
 - d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
 - e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital.

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 11 de janeiro de 2022.

Ana Perez
ANA PÉREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6

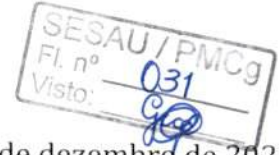
Elaine Alves
Elaine Alves
Secretária de Saúde em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



URGENTE



Camaragibe, 28 de dezembro de 2021.

MEMORANDO Nº. 476/2021 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 109/2021 e Processo de Dispensa nº 050/2021, referente ao Chamamento Público para locação de imóvel para dar continuidade da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 017/2021 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria e demais documentos.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,


Antonio Amato

Secretário de Saúde

Elaine Alves
Secretária Adjunta de Saúde
Camaragibe - PE
Mat. 0.0000608.1

1371/2021 - Program - 29/12/2021

A SESAU,

Informe que o Pacem Licitação nº 278/2021 foi encaminhado no dia 30/12/2021 via e-mail. Camaragibe, 07/01/2022.

Amanda Cristina Moura da Silva
Assessora Especial

5
Diretora de FMS/RSB

vt. Região geral

1000 c/insc e

procedimentos para os

aspectos administrativos e

jurídico para dar

o cumprimento cabível.

Elaine Alves
Secretaria Adjunta de Saúde
Camaragibe - PE
Mat. 0.0000608.1

02/01/2022

A pedido e Requerido
por competência
02/01/2022

**AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
DISPENSA**



Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 17/2021, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE, as propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da - UBS COSME DAMIÃO.

Camaragibe, 28 de dezembro de 2021.



Antonio Amato

Secretário de Saúde

Elaine Alves
Secretária Adjunta de Saúde
Camaragibe - PE
Mat. 0.0000608.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 081 de 28 de Dezembro de 2021

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –



O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº xxx/2021, sendo este oriundo do processo administrativo nº 113/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, XXXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Sr. ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 4.0103442.1 e CPF nº 077.248.694-80, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXXX DE 2021, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2021.

Antonio Amato Secretário de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX, FIRMADO EM XX DE XXXXXXX DE
2021**



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 111/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXX., por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ xxxxxxxxxxx,00

Prazo: XXXXX a XXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/XXXX



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA INSTALAÇÃO DA UBS COSME E DAMIÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX, XXXX, XXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 050/2021**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 0xx/2021**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n **xxx, XXXXXXXXX**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado a na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, xxxxxx, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX, de sequencial nº XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE.

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE O.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sr. ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0103442.1 e CPF nº 077.248.694-80.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) **Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

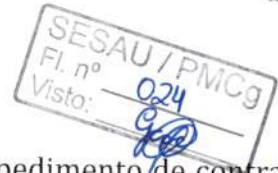
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--------------------------------------------------	---	---------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

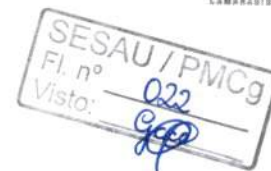
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa
- 14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde.
- 14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros"

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU / PMCg
Fl. nº 021
Visto: *[assinatura]*

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em **XX de dezembro de 2021.**

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Processo Administrativo nº 113/2021

Processo Licitatório nº 109/2021

Dispensa de Licitação nº 050/2021

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da - UBS COSME E DAMIÃO, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n XXX, XXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº xx/2021.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxreais), em favor do Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AMATO
Secretário de Saúde

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____
 OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

 CPF/CNPJ Nº: _____
 NÚMERO DE TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

 MATRÍCULA Nº: _____
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

 DATA: ____ / ____ / ____ HORÁRIO: ____ : ____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

**EXTRATO DO EDITAL Nº 17/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 050/2021**



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS COSME E DAMIÃO;

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50

4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 109/2021 – DISPENSA N 050/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, xx de dezembro de 2021.

SESAU / PMCg
Fl. nº 017
Visto: 

EDITAL Nº 17/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetria e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento

jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acuir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser

- estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.
- 7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;
- 10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.
- 10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa

- 10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde.
- 10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**.
- 10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91
- 10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
- 11.16 O **LOCATÁRIO** deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3

3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a

retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sr. ARTHUR GRANGEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0103442.1 e CPF nº 077.248.694-80.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS COSME E DAMIÃO;**

16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00

2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total construída m²	128,6

16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS COSME E DAMIÃO, no Território de Saúde II, entre os bairros do Areeiro e Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE.**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17. PROPOSTAS

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 109/2021 – DISPENSA N 050/2021.**

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital.

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato.

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, xx de dezembro de 2021.

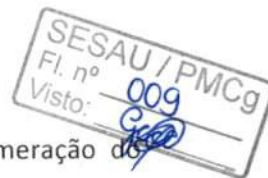
ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

ANTÔNIO AMATO
Secretário de Saúde

Memorando nº 688/2021-CPL

Camaragibe-PE, 18 de Outubro de 2021.

Ao EXMO. Sr. Antônio Amato
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 381/2021-FMS – Solicitação de numeração do processo.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, venho encaminhar a numeração de processos solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
113/2021	109/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO	050/2021	SESAU-FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS COSME E DAMIÃO

Salienta-se que a numeração de contrato deverá ser solicitada apenas após o Parecer Jurídico favorável à contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andreza Monique Moura Inojosa da Silva
ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA

APOIO CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Memorando nº 381/2021/FMS

Camaragibe, 18 de Outubro de 2021.

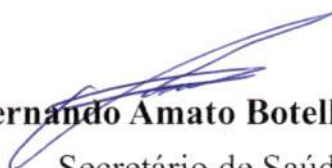
Para: CPL

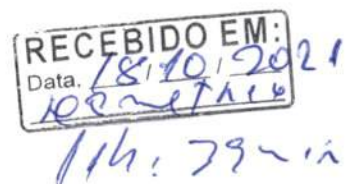
Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, as numerações (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referentes a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS COSME E DAMIÃO.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Memorando nº 163/ 2021- DGAT

Camaragibe-PE, 07 de outubro de 2021

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C/C: SECAD

Da: Diretoria Geral de Administração Tributária -DGAT/SETRI

Assunto: Resposta ao Memorando 342/2021/SESAU

Informo que, após buscas ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, **não haver** encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe com as características de infraestrutura elencadas no memorando 342/2021/SESAU, que possa atender a instalação da USB Cosme e Damião, conforme descrito em memorando supramencionado e parecer do setor técnico competente.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispomos é fruto de atualizações de dados colhidos através de plantas de loteamentos, registro de matrículas em Cartório de imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Paloma Cordeiro Albério Verissimo



Diretoria Geral de
Administração Tributária
Mat. 0.0004295

Paloma C. A. Verissimo

Paloma Cordeiro Albério Verissimo
Diretoria Geral de Administração Tributária

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Recebido em: 07/10/21 às: 12:00h
Suely Ferreira
ADMINISTRAÇÃO
Mat. 4.0004970.6

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tais Maria da Silva
Secretaria Executiva
Mat. 4.0059913.4
08-0-93

55300.

Em resposta de sua
resposta memo. n.º 302/93

A
Secretaria de Saúde

URGENTE

Camaragibe, 22 de Setembro de 2021.

MEMORANDO Nº 342/2021 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio - UBS Cosme e Damião

Ilmo. Sr.,


Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da UBS Cosme e Damião.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da UBS:

	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m ²
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m ²
4.8. Sala de utilidades	4,00m ²
Área total construída m²	128,6

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

Recebido em: 23/09/21 às: 10:20h


Suelem Pereira
ADMINISTRAÇÃO
Mat. 4.0004970.6

Localização no bairro de Cosme e Damião(conforme mapa em anexo) para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da UBS;

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Amato
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Camaragibe, 17 de setembro de 2021

Memorando N° 1031/2021



Da: Diretoria de Atenção Primária

Para: Gabinete - SESAU

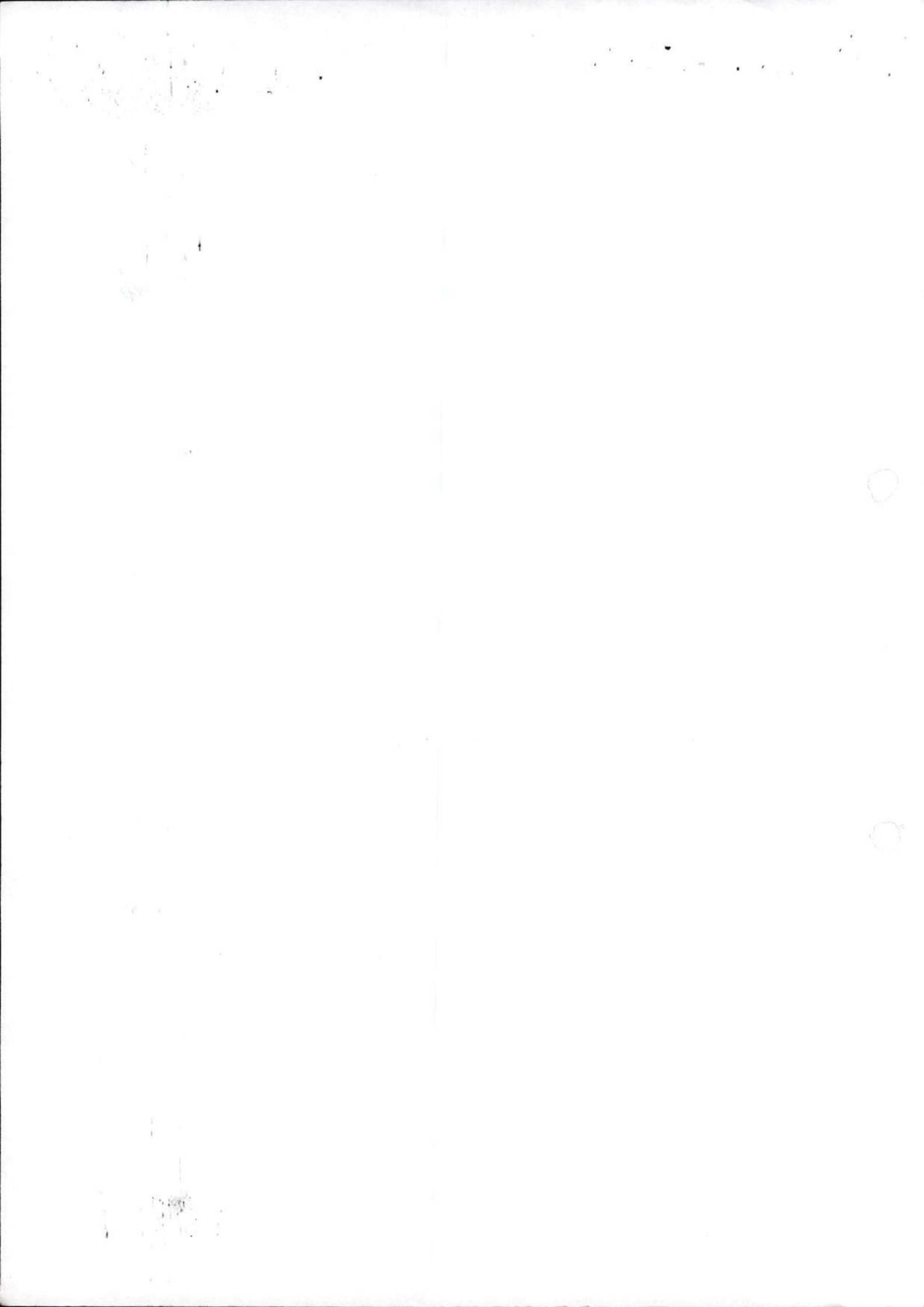
Assunto: Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS Cosme e Damião

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de processo para locação de imóvel para o funcionamento da **UBS Cosme e Damião** de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Ana Perez
Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária
CNPJ 082.60.663.0001-57





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA



Camaragibe, 17 de setembro de 2021

**Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Cosme e
Damião**

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Não existe normativa do Ministério da Saúde acerca dos parâmetros das áreas mínimas do imóvel a ser locado para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Entretanto, através de medição *in loco* de um imóvel utilizado para essa finalidade no município, verificou-se que os parâmetros mínimos compatíveis para comportar uma UBS sem prejudicar a qualidade do serviço são:


1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m ²
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m ²
4.8. Sala de utilidades	4,00m ²
Área total construída m²	128,6

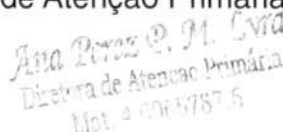
* apenas equipes com equipe de saúde bucal

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

Diante da necessidade da instalação e funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Cosme e Damião**, sem Saúde Bucal, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,


 Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
 Diretora de Atenção Primária



Camaragibe, 17 de setembro de 2021

INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COSME
E DAMIÃO**




Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Cosme e Damião**.

- **Gestor do Contrato:**
Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária
Matrícula: 4.0065787.6
CPF: 922.975.104-97
- **Fiscal do Contrato**
Arthur Grangeiro do Nascimento
Gerente do Território IV
Matrícula: 4.0103442.1
CPF: 077.248.694-80

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6